

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

I. ÓRGÃO CORREICIONADO: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

A Vara do Trabalho de **Santa Inês - MA** foi criada pela Lei nº 8.432, de 11.06.1992 e instalada no dia 24/10/1997. Está situada na Avenida Castelo Branco, Nº 2442 Santa Inês-MA, CEP: 65.300-000. Possui a linha telefônica nº (98) 3653-2383, podendo também ser contatada no endereço eletrônico vtsines@trt16.gov.br

II. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios maranhenses: Santa Inês, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Cajari, Cantanhede, Centro do Guilherme, Conceição do Lago-Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Maranhãozinho, Miranda do Norte, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Presidente Médice, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

III. PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 03 a 06 de novembro de 2009 para a realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Santa Inês. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 19 de outubro de 2009, à fl. 01, que circulou na mesma data.

IV. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Santa Inês:

- a) O Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Muniz Correa;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

V. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Junior, que ora assume a função correicional, por força do ATO GVP nº 06/2009,



publicado no sitio do TRT, e pelos servidores: Fabio Henrique Soares, Antonio Manoel Costa Silva e Olívia Maria Oliveira Almeida, todos Técnicos Judiciários.

VI. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária, é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Corregedoria cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.



Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante à Corregedoria, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

VII. CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A Vara do Trabalho de Santa Inês tem como Titular o Excelentíssimo Juiz, Sr. Antônio de Pádua Muniz Corrêa.

O corpo funcional da Vara de Santa Inês é composto, atualmente, por 10 (dez) servidores, sendo 08 (oito) servidores de carreira, inclusive o Diretor de Secretaria e 02 (dois) requisitados. A Vara conta ainda com 02 (dois) estagiários, sendo 01 (um) de nível superior e 01 (um) de nível médio.

Dos servidores do quadro permanente, 01 (um) é o Senhor Diretor de Secretaria 02 (dois) Analistas Judiciários, 01 (um) Analista Judiciário Executante de Mandados e 04 (quatro) são Técnicos Judiciários. Dos 02 (dois) servidores requisitados, um é da Prefeitura Municipal de Santa Inês e outro é da Câmara Municipal da Pindaré Mirim.

Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a Vara do Trabalho de Santa Inês dispõe de 05(cinco) funções comissionadas, sendo que apenas 04 (quatro) delas estão ocupadas por servidores da Vara quais sejam: uma FC04, duas FC02 e uma FC01.

Verifica-se que houve aumento no quantitativo de servidores do ano 2008 para o de 2009, passando de 06 (seis) para 09 (nove) o número de servidores, nesta conta já inclusa o número de servidores.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Quadro I
CORPO FUNCIONAL DA VARA

Nome	Cargo	Quantid a-de	Funçã o
Antônio de Pádua Muniz Corrêa	Juiz Titular	02	
Adriana Leandro de Sousa Freitas	Juíza Substituta		



José Barros de Oliveira Junior	Diretor de Secretaria	01	СЈ03
Mônica Melchiades Soares (*)	Analistas	02	
Gabriela Dantas de Castro Lima (*)	Judiciárias		
Marcos Aurélio Batista dos Santos	Analista Judiciário Execução de Mandados	01	
Gilson Gomes da Silva			FC02
Esmar Taqueti Machado Filho	Técnicos Judiciários	04	FC04
Flávio Vietta Filho			
Luis Carlos Miraes			
Euraid de Araújo Figueredo	Servidores Requisitados	02	FC01
Josélio Américo Magalhães			FC02
Francisca Juliana dos Santos Lira	Estagiários	02	
Jarlene Ferreira de Souza			

OBS1: O Juiz Antônio de Pádua Muniz Corrêa assumiu a titularidade da Vara do Trabalho de Santa Inês em 17/11/2008.

Obs2: A Juíza Adriana Leandro de Sousa Freitas tomou posse no TRT - 16 em 18/03/2009 e assumiu na Vara do Trabalho de Santa Inês em 01/06/2009. Atualmente a Juíza Adriana Leandro encontra-se substituindo na Vara do Trabalho de Bacabal no período de 03 06/11/2009.

OBS3: Já o Senhor Diretor de Secretaria assumiu a Diretoria em 01/09/2009.

<code>OBS4 (*):</code> As servidores Mônica Melchiades Soares e Gabriela Dantas de Castro Lima, Analistas Judiciárias foram lotadas na Vara do Trabalho de Santa Inês através das Portarias DG nº 622/2009 e 625/2009, respectivamente, e, assumiram na Vara no dia 27/10/2009.



JUSTIÇA DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA 16º REGIÃO

VIII. ASSIDUIDADE DO JUIZ TITULAR DA VARA E DA JUÍZA SUBSTITUTA:

Informou o Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, que tanto o Juiz Titular da VT, quanto a Juíza Substituta lotada nesta Vara são assíduos em suas atividades conforme preceitua o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Através do **Ofício nº 914-2009**, O Diretor de Secretaria informou que a Juíza Juacema Aguiar, então titular da Vara de Santa Inês esteve de férias nos períodos: 11/02 a 11/03/2008, 02 a 31/05/2008, 21 a 27/07/2008 e 03 a 25/09/2008. Informou, ainda, os períodos de licenças médicas da Juíza: 14/01 a 02/02/2008, 03 a 30/04/2008.

IX. INÍCIO DOS TRABALHOS:

A abertura oficial dos trabalhos correicionais foi realizada às 13h40 do dia 03 de novembro de 2009. Na oportunidade, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Exmo. Sr. Desembargador, em função corregedora, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT1, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

X. PROCESSOS ANALISADOS:

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, examinou, na presente correição, 95 (noventa e cinco) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no anexo I desta Ata. Dentre os processos analisados, 49 (quarenta e nove) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no anexo II.

XI. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

XI. 1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:



- a) Em <u>2007</u> a vara iniciou as atividades com **284** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **1.286** ações novas e julgou **1.370** processos;
- b) Em $\underline{2008}$, no início do ano, havia 200 processos remanescentes do ano anterior; foram recebidos 1.384 processos e resolvidos 1.267;
- c) Em janeiro de <u>2009</u>, havia **214** processos pendentes de julgamento do exercício de 2008. Nos nove primeiros meses deste ano foram recebidas **1591** novas ações e resolvidas **1.272**.

Quadro II

FASE DE CONHECIMENTO

	2007	2008	SET/0	Resultado
Resíduo do ano anterior	284	200	214	2007 para 2008: diminuição de 29,57% (84 processos); 2008 para 2009, até o mês de SET: aumento de 7% (14 processos);
Recebidos	1.28 6	1.382	1.582	
Sentença anulada	00	02	09	
Total a solucionar	1.57 0	1.584	1.805	
Solucionados	1.37 0	1.267	1.272	
Ajuste de estatística após contagem física dos processos	00	(- 103)	0	
Taxa de congestionamento ¹	12 , 7 3%	13 , 51 %	29 , 52 %	A taxa de congestionamento teve um salto de 12,73% em 2007 para 29,52% em set/2009.
Pendentes de	200	214	533	2007 para 2008:

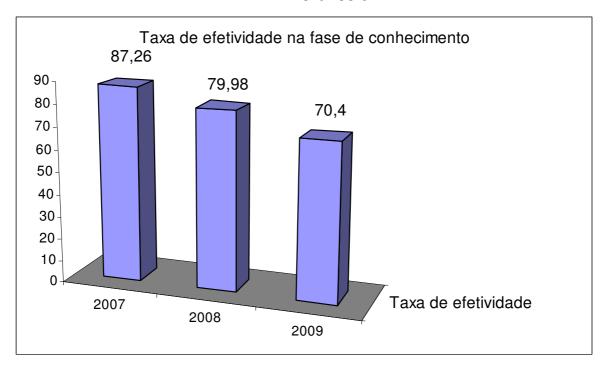


julgamento		aumento de 7%;
		2008 para 2009, até
		o mês de SER:
		aumento de 149,06%;

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que, de janeiro de 2007 até setembro de 2009 a Vara do Trabalho de Santa Inês recebeu um total de 4.147 ações, já abatido o total de 103 processos decorrente de registros equivocados, conforme observação lançada no boletim do mês de outubro de 2008 e, no mesmo período, solucionou 3.909 processos.

Avaliando os três últimos anos, a Vara do Trabalho de Santa Inês obteve o desempenho de 87,26% em 2007, 79,98% em 2008 e 70,40% em 2009.

Gráfico 01



No quadro geral, entretanto, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 200**, em dezembro de 2007, **para 533** em setembro de 2009, indicando um **crescimento de 166,5**%.

O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função considerando Corregedora, 0 crescimento de processos pendentes de julgamento, recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho que adote medidas visando elevar o número solucionados, com atenção processos especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a ampliar, ainda mais, a taxa de efetividade ao final de 2009.

XI. 2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:



- a) Em janeiro 2007 existiam 1.175 execuções remanescentes do ano anterior. No exercício de 2007 foram iniciadas 713 execuções e 07 processos foram recebidos de outros órgãos para execução, 527 execuções foram encerradas e 01 processo foi remetido para outra vara e ainda, 31 processos foram remetidos para o arquivo provisório;
- b) No primeiro mês de <u>2008</u> foram contabilizadas 1.376 execuções remanescentes. Ao longo do ano foram iniciadas 462 execuções e 21 processos foram recebidos de outros órgãos. No mesmo período foram encerradas 712 execuções e 235 processos foram remetidos para serem executados em outras varas e ainda, 02 processos foram encaminhados ao arquivo provisório.
- c) Em <u>2009</u>, até o mês de setembro, foram iniciadas **447** execuções. Foram encerradas, no mesmo período, **434** execuções e **11** processos remetidos ao arquivo provisório, restando, ao final de setembro/2009, **1.045** processos pendentes de execução.

Quadro III FASE DE EXECUÇÃO

	2007	2008	AGO/0 9	Resultado
Remanescentes do ano anterior	1.175	1.376	1.038	2007 para 2008: aumento de 17,10% (201 processos); 2008 para 2009, até o
and anterior				mês de setembro: diminuição de 24,56%(338 processos).
Recebidos de outros órgãos para execução	07	21	00	
Execuções trabalhistas iniciadas	713	462	447	
Título executivo extrajudicial	08	01	03	
Desarquivados para execução	32	01	02	
Total a executar	1.935	1.861	1.490	
Remetido a outro	01	235	00	



órgão				
Execuções trabalhistas encerradas	527	712	434	
Processo remetido ao Arquivo provisório	31	02	11	
Total de execuções solucionadas	559	949	445	
Ajuste de estatística após contagem física dos processos	00	(+126)	00	
Pendentes	1.376	1.038	1.045	2007 para 2008: diminuição de 24,56%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 0,67%;
Taxa de congestionamento	71 , 11	55 , 77	70 , 13	
Saldo de processos no arquivo provisório	28	29	38	

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até setembro de 2009, ingressaram em fase de execução **1.622** processos e, no mesmo período, foram resolvidas **1.909** execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação ano a ano (execuções iniciadas e encerradas), temos que a Vara do Trabalho de Santa Inês, em 2007, encerrou 73,91% das que iniciadas. No ano de 2008 o desempenho da Vara melhorou consideravelmente, uma vez que solucionou 154,11% do total de execuções iniciadas. Já no ano de 2009, até o final do mês de setembro, a Vara solucionou 97,09% do total de execuções iniciadas.

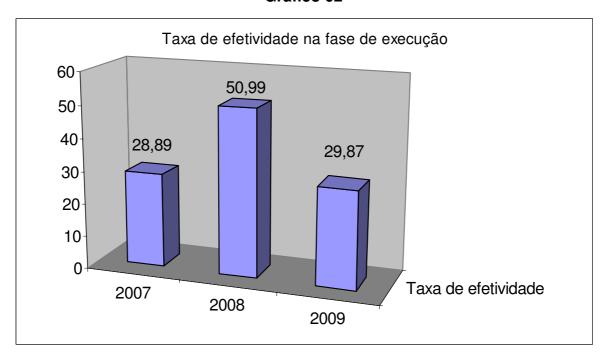
No quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de 1.376, em dezembro de 2007, para 1.045 em setembro de 2009, indicando uma redução de 24,05%.

Considerando os três últimos anos na resolução dos processos na fase de execução, observamos que a Vara de Santa Inês tem se desempenhado bem na entrega da prestação jurisdicional. Contudo é salutar frisar que a taxa de congestionamento nessa fase processual ainda está alta.



Importa, ainda, salientar, que segundo informações do Serviço de Precatórios do TRT 16ª Região, a Vara do Trabalho de Santa Inês possui 206 (duzentos e seis) processos com Precatórios pendentes de pagamento.

Gráfico 02



O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR em função Corregedora, diante do quadro apresentado, conclama o Juiz Titular a empreender esforços para a melhoria do desempenho da Vara nos processos em fase de execução, priorizando os procedimentos de conciliação, promovendo a realização audiências constante de com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se os processos com maior possibilidade de êxito na composição. Recomenda, ainda, sejam utilizados, de forma efetiva, convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma dos artigos 165 a 170 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

XI. 3. Da Execução Previdenciária

- a) Em <u>2007</u> havia 26 execuções remanescentes do ano anterior; foram iniciadas 86 e encerradas 63;
- b) Em <u>2008</u> foram contabilizadas, no início do ano, 49 execuções remanescentes. No decorrer desse ano, foram iniciadas 152 e encerradas 58 execuções, restando.



c) Em <u>2009</u>, até o mês de setembro, foram iniciadas **47** execuções previdenciárias, encerradas **64**, ficando pendentes **137** execuções previdenciárias para o mês subseqüente.

Quadro IV EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	SET/0	Resultado
Resíduos do ano				2007 para 2008: aumento de 88,46%;
anterior do ano	26	49	154	2008 para 2009, até o mês de SET: aumento de 214,28%;
Execuções previdenciárias iniciadas	86	152	47	
Total a Executar	112	201	201	
Execuções previdenciárias encerradas	63	58	64	
Ajuste de estatística após contagem física dos processos	00	(+11)	00	
				2007 para 2008: aumento de 214,28%;
Pendentes	49	154	137	2008 para 2009, até o mês de SET: redução de 11,04%.
Taxa de congestionamento	43 , 75	76 , 61	68 , 15	

Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até setembro de 2009, a movimentação de processos de execução de verba exclusivamente previdenciária aumentou consideravelmente.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico



quando o crédito exeqüendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Em face do aumento da execução previdenciária, o Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, nos respectivos processos, sejam priorizadas as medidas coercitivas existentes ao seu dispor, tais como: BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em setembro de 2009 havia 3.034 processos tramitando na Vara Trabalhista de Santa Inês, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro V
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

			I	I	
		2007	2008	SET/0 9	Resultado
Pendentes julga-mento	de	200	214	533	
Aguardando cumprimento acordo	de	127	273	367	
Pendentes liquidação	de	16	07	19	
Pendentes execução	de	1.37 6	1.038	1.045	
Saldo processos arquivo Provisório	de no	28	29	38	
Aguardando pagamento precatório atualização monetária	de de	1.31	1.272	872	
Cartas Precatórias	e C.	16	16	23	10



de Or recebidas	dem				
Pendente execução previdenciária	de a	49	154	137	
TOTAL		3.12 9	3.003	3.034	2007 para 2008: redução de 4,02%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 1,03 %;
Processos pendentes recebimento recurso	de de	33	72	128	
Número servidores	de	09	06	08	
Média processos servidor	de por	347 , 66	500,5	379 , 2 5	

A evolução dos números acima demonstra que, nos três últimos anos, até o final de setembro deste ano, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Inês diminuiu cerca de 3,03 %, sendo que no último ano a média de processos por servidor aumentou, contabilizando, em 2009, até o mês de setembro, o total é de 379,25 processos/servidor. Média Considerada alta pelo Corregedor.

É de se registrar que a média de processos/servidor foi calculada com a exclusão dos 02 (dois) analistas judiciários que assumiram no dia 27/10/2009. Com a inclusão dos dois novos servidores a média é de 303,4. Ainda, considerada alta pelo Corregedor.

O Desembargador Corregedor reconhece que a carga de trabalho por servidor está elevada e registra seu reconhecimento pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público, apesar das adversidades enfrentadas pela Vara. Conclama servidores e Juízes a permanecerem engajados e movidos pelo espírito público peculiar a cada servidor desta unidade judiciária.

Registre-se, ainda, que a Diretoria de Pessoal, através do MEMORANDO N° 256/2009, informou que há previsão de lotação de mais 04 (quatro) servidores na Vara de Santa Inês, sendo 02 (dois) Analistas Judiciários e 02 (dois) Técnicos Judiciários.



XII. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL:

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

XII. 1. Intimação do Ministério Público:

Informou o Senhor Diretor de Secretaria que existem 07 (sete) processos tramitando na Vara referente a interesse de idoso, 03 processos que envolvem interesse de menor e 03 (três) processos de natureza de trabalho escravo.

Da análise de um dos processos envolvendo interesse de menor (RT nº 857/2008), notou-se que há determinação correicional (fls. 24), datada de 10/12/2008, para intimação do Ministério Público e ratificada na ATA audiência de fls. 33/34 (07/07/2009), ainda pendente de cumprimento por haver indefinição dos sucessores de cujus em processo tramitando na Justiça Estadual.

XII. 2. Petições pendentes de juntada:

Em consulta realizada no SAPT no dia 28/10/209, foram encontradas 14 processos com o andamento 336 (Petição Pendente).

XII. 3 - Conclusos para despacho.

Foi constatada no SAPT 1, no dia 21/10/2009, semana anterior aos trabalhos correicionais, a existência de **422** (quatrocentos e vinte e dois) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 14/10/2008 (RT 680-2007).

Durante os trabalhos correicionais, verificou-se que a pendência registrada no sistema não estava concretizada na prática, o que evidencia, que o sistema de acompanhamento processual não está sendo devidamente alimentado. É de se observar que alguns dos processos solicitados para análise, que estavam constando no sistema "concluso para despacho", de fato estavam arquivados (995-2005 e 802-2009).

O Desembargador Corregedor determina à equipe da Vara de Santa Inês que realize a inserção dos registros da tramitação processual, no SAPT 1, em sincronia com a realidade dos atos praticados, de modo a evitar distorções estatísticas e interpretação equivocada da tramitação dos autos, em obediência ao estabelecido no art. 90 do Provimento Geral Consolidado n^2 001/2009.



Disse o Corregedor, que, ainda que haja uma pequena distorção entre o que informa o sistema e o volume processual, pendente de despacho, verificado in loco, constata-se que está havendo excessiva demora para a execução de tal atividade. Por este motivo, o Desembargador Corregedor determinou à Secretaria que diligenciasse no sentido de realizar mutirões relativos às atividades de assessoramento com o objetivo de colocar em dias os processos pendentes de despacho. Determinou que o prazo legal para a prolação de despachos seja rigorosamente mantido e, em caso de impossibilidade de andamento do feito, por ausência justificada de juiz, que seja feita certidão circunstanciada do fato, nos autos.

Recomendou, ainda, ao Juiz Titular da Vara, que envide esforços para solucionar esta pendência, orientando seus assessores na realização dos mutirões.

O SENHOR DIRETOR DE SECRTARIA IFORMOU À EQUIPE CORREICIONAL QUE A PENDÊNCIA DE PROCESSOS PARA DESPACHO SE DÁ EM FUNÇÃO DA VARA TER FICADO SEM ANALISTA DESDE FEVEREIRO DE 2006 ATÉ A ASSUNÇÃO DAS DUAS NOVAS ANALISTAS NO DIA 27/10/2009.

XII. 4 - Audiências.

O Diretor de Secretaria, por intermédio do Ofício 914-2009, remetido à Corregedoria em 27/10/2009, informou que são realizadas, no mínimo 10 (dez) audiências diariamente. Disse, ainda, não existir um número específico de audiências designadas para os ritos ordinários e sumaríssimos, uma vez que dependem das ações ajuizadas. As audiências ocorrem nas segundas feiras no período da tarde e nas terças, quartas e quintas, no turno matutino.

Durante os trabalhos correicionais foi informado, pelo Diretor de Secretaria, à equipe correcional a difícil ocorrência de adiamentos de audiências.

Em que pese, a informação do Diretor, O Desembargador Corredor recomenda ao Juiz Titular da Vara que sempre que houver a necessidade de adiamento das audiências oriente os servidores para que certifiquem nos autos os motivos justificadores de tal adiamento.

XII. 5 - Aguardando cumprimento de acordo.

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, são colocados em locais específicos, separados dos demais processos que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, não se tendo verificado pendência neste ponto.

XII. 6 - Aguardando prolação de sentença.



Verificou-se no SAPT 1, no dia 04 de novembro de 2009, que constava 04 (quatro) processos com pendência de julgamento, sendo 02 (dois) conclusos para julgamento de Embargos à Execução e 02 (dois) conclusos para julgamento de Mérito. Todos com o magistrado Antônio de Pádua Muniz Corrêa.

XII. 7 - Certidão.

Informou o Diretor de Secretaria que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho. Foi informado à equipe correicional que, neste ano, de 2009, foram expedidas 07 (sete) Certidões de Créditos, relativamente aos processos: 313/2007, 91/2000, 90/2000, 89/2000, 908/2006, 193/2006 e 1371/2005.

XII. 8 - Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

XII. 9 - Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. Na semana que antecedeu aos trabalhos correicionais, no dia 26/10/2009, foi constado no SAPT1 deste Regional que havia **167** (cento e sessenta e sete) processos aguardando expedição de notificação.

O Diretor de Secretaria, por intermédio do Ofício 914-2009, remetido à Corregedoria em 27/10/2009, informou que havia **16** (dezesseis) Avisos de Recebimento (AR), já entregues pela ECT, aguardando juntada nos autos.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial, e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito. As demais notificações, via de regra, são realizadas no balcão da Vara.

Não há Portaria expedida pelo Titular da VT para que as notificações sejam realizadas via Diário da Justiça, até que a informática implemente o Diário Eletrôncico da JT 16ª Região.

b) Editais, Cartas Precatórias e ofícios.

No SAPT 1, em 26/10/2009, foi constatado que havia $\bf 21$ (vinte e um) ofícios para serem confeccionados, $\bf 04$ (quatro) Carta Precatória e $\bf 06$ (seis) editais para serem expedido.



c) $\underline{\text{Mandados}}$. No dia 26/10/2009, conforme consulta realizada no SAPT, 87 (oitenta e sete) processos pendentes de expedição de mandado e **NENHUM** processo pendente de cumprimento de mandado

Durante os trabalhos correicionais, no dia 04/10/2009, foi verificado na Secretaria da Vara, o quantitativo de 57 (cinqüenta e sete) processos pendentes de cumprimento de mandados.

Ressalta-se que está sob a responsabilidade dos oficias de justiça a confecção, distribuição e cumprimento dos mandados, além da juntada ao processo respectivo.

O Senhor Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 914-2009, informou que todos os mandados expedidos são distribuídos pelo Sistema através do atalho "cadastro/oficiais-diligências por oficial-baixa de mandados".

Constatou, também, que a Vara vem cumprindo o estabelecido no parágrafo único do art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, deste Eg. Tribunal, com relação à obrigatoriedade do mandado ser precedido do respectivo termo de juntada. Para este fim foram analisados os processos nºs 805/2007, 383/2008, 263/2009 e 1117/2007.

O Desembargador, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, em função Corregedora, elogia o procedimento uma vez que em consonância com as determinações da Corregedoria Regional.

XII. 10 - Serviço de cálculos e liquidação.

Todos os cálculos trabalhistas são elaborados por um único servidor, o Senhor Gilson Gomes da Silva.

Foram encontrados, no dia 04 de outubro de 2009, através do SAPT1, **11** (onze) processos aguardando atualização de cálculos.

XII. 11 - Expedição de Precatório:

Conforme relatório extraído do SAPT no dia 26/10/2009, foi constatada a existência de **16** (dezesseis) processos para expedição de precatório.

XII. 12 - Dos Processos retirados em carga por advogados.



Constatou-se, na semana que antecedeu os trabalhos correicionais, mas especificamente no dia 21/10/2009, a existência **50** (cinquenta) processos em carga com advogados, a maioria deles com prazo vencido para devolução.

Da análise de alguns processos que constavam nessa situação verificou-se que os mesmos já se encontravam arquivados.

O Desembargador Corregedor determina à Secretaria da Vara o registro correto no Sistema de Acompanhamento Processual, de modo a retratar fielmente a tramitação processual.

XII. 13 - Processos convertidos em diligência.

Em consulta ao SAPT1, no dia 26/10/2009, foi constatada a existência de 02 (dois) processos que foram convertidos em diligência, na Vara. Note-se que dentre estes consta o de número 1938/2005, consta com o andamento de convertido em diligência desde o dia 16/02/2006.

XII. 14 - Dos atos de execução:

- a) Da Liberação de Depósitos Recursais: De acordo com as informações do Diretor de Secretaria, por meio do Ofício 914/2009, é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.
- b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a equipe correicional constatou que a Vara faz uso efetivo das ferramentas tecnológica BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD. Apesar disso o Senhor Diretor de Secretaria informou em seu ofício nº 914-2009, que tem encontrado dificuldades no acesso ao sistema RENAJUD.
- c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.
- d) Pauta especial em fase de execução: O Diretor de Secretaria informou que, via de regra, os processos nesta fase, são colocados em pauta para conciliação por iniciativa das partes. Não há pauta especial para esse fim. No entanto,



quando das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo CNJ são priorizados processos nesta fase.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. Foi informado à equipe correicional, através do ofício nº 914-2009, datado de 26/10/20009, que a Vara do Trabalho adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório.

A Secretaria da Vara de Santa Inês, antes da remessa do processo ao arquivo provisório, não expede certidão atestando que não há depósito recursal ou judicial pendente, uma vez que é praxe a liberação do depósito antes da remessa ao arquivo provisório. Por outro lado, foi-nos informado que é praxe a expedição de certidão atestando que foram esgotados e infrutíferos todos os meios de coerção do devedor, para a remessa dos autos ao arquivo provisório.

g) Aguardando arquivamento definitivo: A remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, no mesmo mês da determinação nesse sentido.

XII. 15 - Quadro de pendências.

Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o sequinte quadro:

Quadro VI PENDÊNCIAS

Tramitação	DEZ/08	SET/09	
Iniciais pendentes de autuação	0.0	0.0	
Petições pendentes de juntada	165	37	
Aguardando certidão	01	01	
Conclusos p/ despacho	270	464	
Conclusos p/ julgamento	05	04	
Aguardando Notificações	103 71		
AR's pendentes de juntada	43	27	
Pendentes de expedição de Editais	13	07	
Pendentes de expedição de CP's	04	04	
Pendentes de expedição de Ofícios	98	31	
Mandados pendentes de	58	57	



confecção				
Mandados cumprimento	pendentes	de	36	57
Aguardando cálculos	atualização	de	13	11
Aguardando Precatório	expedição	de	07	10
Aguardando a	anotação de CTPS		01	00
Carga prazo	vencido		08	17

As pendências apontadas em setembro/09, no quadro acima, foram todas aferidas nos dias $04 \ e \ 05/11/2009$.

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se que, as pendências de despachos, mandados para cumprir e carga de processos aumentaram.

O Desembargador Corregedor observa que as pendências encontradas não representam entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, entretanto conclama os servidores a empreenderem esforços para manter o desempenho anteriormente alcançado.

Registre-se, ainda, que neste ano de 2009, até o final do mês de setembro a Vara de Santa Inês expediu 712 alvarás, 931 ofícios, 1.177 mandados, 134 Editais, 81 Cartas Precatórias e 39 Requisição de Pagamento via Precatório.

XIII. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

- XIII. 1 Autuação. Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente e a identificação do servidor na capa dos autos.
- XIII. 2 Numeração de folha. Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas dos processos 575/2004, 669/2008, 1319/2008,
- XIII. 3 Inutilização de espaços em branco. Em alguns processos, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização, tais como: 857/2008 e 844/2007.
- XIII. 4 Termo de Juntada. Em vários processos (RTs n°s 617-2009, 618-2009, 844/2007, 90/2007) a Secretaria não procedeu de forma correta quanto à juntada de expedientes e/ou



documentos, tais como atas de audiências, sentenças e mandados.

- XIII. 5 Identificação de servidor nos atos praticados. Verificou pendência de identificação do servidor no processo 857/2008 (Termo de juntada de fl. 32v).
- XIII. 6 Abertura de Volumes. Não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes.
- XIII. 7 Juntada de CP. Nos processos analisados, observouse que não houve irregularidade na juntada de carta precatória.
- As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

XIV. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Santa Inês, em cotejo com os dados da última correição ordinária, são os seguintes:

Quadro VII PRAZOS

ESPÉCIES		2008	Até SET/ 2009
	RS	42	60
Realização da 1ª Audiência	RO	50	60
Prolação de sentença (Prazo médio entre	RS	65	96 , 06
a autuação e o julgamento)	RO	134	116,85
Prolação de sentença (da conclusão	ao	julgame	ento)
Juacema Aguiar Costa		11,38	
	RO	93,23	
Elzenir Lauande Franco	RS	5,80	2,14
	RO	4,98	1,40
Antônio de Pádua Muniz Corrêa	RS		2,40
	RO		3 , 67
Adriano Leandro de Sousa Freiras	RS		8,00
	RO		4,50
Alisson Almeida de Lucena	RS		



	RO		1,17			
	RO					
Recursos			132			
(da interposição à remessa ao TRT)						
Cumprimento de mandados						
Marcos Aurélio Batista Dos Santos			6 , 79			
Josélio Américo Magalhães Magalh (Oficial Ad hoc)	ães	21,77	16,30			

Observa-se, inicialmente, que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 era de 42 dias, subiu para 60 dias, ficando ainda mais distante da previsão contida no art.852-B, III, da CLT. Da mesma forma, houve elevação de prazos para a primeira audiência de processos submetidos ao rito ordinário e para prolação de sentença de processos submetidos ao rito sumaríssimo (prazo que medeia a autuação e a sentença). Para este último caso, nós tínhamos um prazo de 65 dias em 2008 e em set/2009 temos um prazo de 96 dias, ou seja, aumento de 31. Por fim, os prazos para cumprimento de mandados pelos oficiais estão dentro do que estabelece o art. 190, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

O Prazo entre a data da interposição do recurso na Vara e a remessa ao TRT foi extraído da verificação das fichas processuais no SAPT dos seguintes processos: 462/2008, 471/2008, 791/2009, 409/2008, 1122/2008, 808/2008, 1042/2007, 1016/2008, 1445/2008, 1373/2008 e 1278/2008.

XV. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até setembro de 2009, são os seguintes:

Quadro VIII
PAGAMENTOS



Pagamentos/ Arrecadação	2007 (R\$)	2008 (R\$)	Até SET/2009 (R\$)
Valores pagos aos reclamantes	3.968.898, 38	4.467.632 , 0	3.424.755, 58
Custas processuais arrecadadas	25.574,28	23.955,86	27.069 , 83
Contribuições Previdenciárias	522.964,68	524.768,19	494.129,54
Imposto de Renda	108.511,94	83.480,31	213.608,94
Multas aplicadas pela DRT	0,00	0,00	0,00
Emolumentos	437,59	1.101,67	1.730,75
TOTAL	4.626.386, 87	5.100.938,1 1	4.161.294, 64

O demonstrativo acima revela que, de 2007 até o mês de setembro de 2009, a Vara do Trabalho de Santa Inês vem apresentando um desempenho mais satisfatório na arrecadação e pagamentos de valores aos reclamantes.

O Desembargador Corregedor elogia o desempenho da VT na execução eficiente e eficaz na promoção a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais.

XVI. LIVROS:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Secretaria não utiliza livros na Secretaria, sendo que o controle da movimentação processual e estatística da Vara é feita via SAPT1.

XVII. VARA ITINERANTE

A Vara do Trabalho de Santa Inês faz itinerâncias regularmente. Em 2009 fez itinerância no município de Vitória



do Mearim, nos períodos de 01/06 a 10/06/2009, 14/09 a 24/09/2009 e 16/10/2009 e no município de Santa Luzia, no período de 03/07/2009 a 09/07/2009. Nos deslocamentos em caráter itinerante realizados este ano a Vara de Santa Inês realizou 340 audiências.

O Desembargador Corregedor reconhece o trabalho realizado pelo Juiz Titular e a equipe de servidores da Vara e exorta todos a continuarem contribuindo para a interiorização da Justiça Obreira, bem como oportunizarem o verdadeiro exercício de cidadania por parte dos beneficiários da itinerância.

XVIII. INSPEÇÃO JUDICIAL:

A Vara do Trabalho **não** realizou Inspeção Judicial neste ano de 2009. A não realização da dita inspeção contraria disposição do Provimento Geral Consolidado deste TRT, no art. 197, uma vez que o referido dispositivo obriga a realização da Inspeção.

XIV. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

- **XIV.1 Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.
- **XIV. 2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho.

XV. OBSERVAÇÕES GERAIS

XV. 1 - Instalações físicas. As instalações físicas da Vara encontram-se em boas condições, fato informado pelo Diretor de Secretaria e constatado pelo Corregedor. Informou o Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 914-2009, que as únicas pendências com relação ao prédio da Vara é a necessidade de pintura na parte interna da Secretaria e o muro dos fundos que está rachado. Quanto aos equipamentos de informática informou que estão em bom funcionamento, mas queixou-se que "algumas máquinas são antigas e, que por isso processam as informações de maneira bastante lenta". Dois aparelhos de Ar condicionados não estão funcionando: 01 (um)



instalado no saguão, onde as partes esperam pelas audiências e outro na Secretaria da Vara.

- XV. 2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Santa Inês/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:
- a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema está devidamente instalado e sendo utilizado plenamente pela Vara de Santa Inês.

- b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual a liquidação. Está instalado e sendo utilizado pela Vara do Trabalho de Santa Inês.
- c) AUD (Automação de Salas de Audiência) é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). Está instalado e sendo utilizado pela Vara do Trabalho de Santa Inês.
- **d) e-DOC** Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema está instalado e é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.
- XV. 3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.
- O Diretor de Secretaria informou previamente à Corregedoria que o Sistema é lento e entre as 10h e 14h torna-se praticamente inoperante.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a



equipe correicional alguns erros de lançamentos. A título de Exemplo podemos citar os seguintes processos: **802/2009**, 995/2005, 537/2002, 620/99, 633/03, 545/04, 562/2004, 980/98, 676/96, 650/96, 72/95 154/99, 108/99, 100/99, 80/99, 73/99, 29/99, 12/99, 334/2002, 291/2002, 203/2004, 554/2004, 541/2004, 539/2009, todos com registros no SAPT de "carga", quando de fato estavam arquivados.

Além dos processos citados acima foi constatado erro de registro no sistema em vários outros processos. Para embasar ainda mais a problemática apontada cita-se os exemplos dos processos que estavam no dia 26/10/2009 com o andamento "para remeter ao TRT", quando de fato os processos já haviam sido remetidos.

O Senhor Desembargador Corregedor recomenda ao Diretor de Secretaria que realize, semanalmente, o monitoramento do Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional.

XV. 4 - Convênios

O Diretor de Secretaria, por intermédio do Memo nº 914/2009 informou à Corregedoria que todos os convênios são utilizados sem qualquer problema.

XV. 5 - Da Conciliação.

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para esta última, incrementar em 10% o índice de conciliação. Entre as atividades do Projeto está a "Semana Conciliar".

Em 2008 o percentual de conciliação, na fase cognitiva, em relação aos processos recebidos foi de 21,49%. Percentual obtido dividindo-se a quantidade de processos conciliados, nesta fase, (297), pelo total dos processos recebidos (1.382) e multiplicado-se por 100. Em 2009, até o final de setembro, este percentual foi de 14,79%.



Nota-se que houve significativa diminuição do índice de processos conciliados nessa fase processual. Por esta razão o Corregedor insta o Juiz Titular da Vara a promover maior persuasão das partes para que melhoremos o índice apontado.

a) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas 92 audiências, havendo êxito em 79 delas, o que resultou na previsão de pagamento aos reclamantes na ordem de R\$ 836.699,04 e R\$ 51.537,04 a título de recolhimentos previdenciários e, ainda, R\$ 1.438,32 a título de Imposto de Renda.

No ano de 2009, no período de 14 a 18 de setembro, pela semana da Conciliação promovida pelo CNJ a Vara do Trabalho de Santa Inês se Comportou da seguinte forma: 80 audiências realizadas, 06 acordos homologados, R\$ 24.250,00 a serem retidos em favor dos reclamantes e R\$ 2.000,00 para o fisco.

b) Do índice de efetividade de conciliações na fase de conhecimento. Índice calculado em relação ao total de processos a julgar (remanescentes + recebidos no período de apuração): Em 2008 este índice foi de 18,75% (297/1584)*100 No ano de 2009, até o final do mês de setembro o índice é de 12,96% (235/1805)*100.

XVI. OUVIDORIA

A Ouvidoria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através do **MEMO OJ Nº 298-2009**, informou que no período de novembro de 2008 até o mês de setembro de 2009 não houve termo de manifestação formulado naquela ouvidoria que envolvesse a Vara do Trabalho de Santa Inês/MA.

XVII. FALE-CORREGEDORIA

Não houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA com relação à Vara do Trabalho de Santa Inês/MA.

XVIII. SUGESTÕES DA VARA:

a) O Diretor de Secretaria sugeriu, por meio do Ofício 914-2009, datado de 26 de outubro de 2009, sugeriu fossem criados andamentos no sistema para o RENAJUD e INFOJUD, à semelhança dos que existem para o BACENJ, com o fim de facilitar a extração de relatórios.



- **b)** Ainda, através de seu ofício e, também, durante os trabalhos correicionais o Senhor Diretor de Secretaria insistiu na solicitação de mais servidores. Disse que apesar da aquisição de 02 (dois) analistas judiciários a Vara vai se desfazer de 02 (dois) técnicos, que serão removidos para São Luís.
- c) O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Dr. Antônio de Pádua Muniz Corrêa, requereu fosse registrado em ATA a necessidade de ampliação do espaço físico destinado ao arquivo definitivo da Vara ou autorização, caso o Tribunal entenda, para incineração dos processos arquivado há mais de 05 (cinco) anos. O Juiz Titular solicitou, ainda, outro armário para o seu gabinete.
- d) O Senhor Diretor de Secretaria pediu ao Corregedor para levar ao conhecimento da administração a seguinte solicitação: 04 nobreaks, 06 monitores de LCD e 04 computadores para substituir outros na Vara que já contam com mais de 05 (cinco) anos de uso, além de 02 (duas) impressoras. Requereu fosse verificada a possibilidade de melhoria na velocidade do SAPT, pois muito lento.
- e) foi sugerido pelo servidor Flávio Vietta Filho, Técnico Judiciário, a criação, no âmbito do TRT da 16ª Região, de uma equipe multidisciplinar de apoio às atividades jurisdicionais, que atenderia a solução de problemas de engessamento das atividades nas unidades jurisdicionias da Região. A sugestão do servidor foi encaminhada para o banco de idéias do TRT.

XIX. ADIÊNCIA PÚBLICA.

O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Ouvidor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, realizou audiência pública no dia 05 de novembro de 2009. No evento, houve 06 (seis) manifestações relativamente aos processos números 074/09, 903/03, 1239/09, 524/07, 682/08, 880/07 e 809/07.

XX. REUNIÃO COM SERVIDORES:

Ainda em atividade correcional, o Desembargador Ouvidor Judiciário, reunindo os servidores da Vara do Trabalho, falou sobre a importância do Serviço de Ouvidoria para a melhora na qualidade dos trabalhos jurisdicionais, especialmente no pertinente à aproximação dos servidores, jurisdicionados e cidadãos de um modo geral junto ao Tribunal Regional do



Trabalho da 16ª Região. Também sobre o compromisso que os servidores devem assumir, visando otimizar os trabalhos.

Na oportunidade, foram recebidos pelo Desembargador Corregedor os advogados Luiz Carlos Costa Alves, Irandir Garcia e Antonio Carlos de Oliveira Filho, que trataram de assustos voltados para o interesse da categoria profissional destes, ficando ressaltada a condição em que se acham atualmente, a sala da OAB junto ao Fórum, informando que necessita de manutenão.

O Exmo. Sr. Desembargador, recebeu, por fim, a visita de duas emissores de televisão da Cidade, a quem deu entrevista falando sobre a finalidade da Correição Ordinária Periódica e também sobre a importância do Serviço de Ouvidoria.

XXI. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos trabalhos correicionais, o Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, em função Corregedora deixa as seguintes recomendações:

XXI. 1 - Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês:

- a) adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento;
- b) priorize os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- c) que utilize, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.
- d) que o Juiz Titular desta Vara envide esforços no sentido de reduzir os prazos para realização da primeira audiência, especialmente dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, ou com prioridade por força de lei.
- e) que o Juiz Titular atente para o disposto no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, no que pertine a



obrigatoriedade de realização de Inspeção Judicial uma vez por ano;

XXII - DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargador Corregedor consigna as seguintes determinações, além daquelas contidas no corpo da ata:

XXII. 1 - À Secretaria da Vara de Santa Inês:

- a) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional;
- b) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações;
- c) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado, tão-somente, na ausência de código específico ao andamento processual;
- d) sob a orientação do Juiz Titular, organizem a disposição dos autos pendentes de despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara;
- e) que o Senhor Diretor de Secretaria encaminhe expediente para a Diretoria Geral solicitando providências quanto ao conserto dos aparelhos de ar condicionados, a manutenção do muro dos fundos da Vara e a pintura que se faz necessária na Secretaria;
- c) quando da remessa de autos ao arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal;
- d) Determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; aposição de carimbo de juntada em AR's, atas de audiência, sentenças e mandados e identificação dos servidores nos atos praticados;
- e)que a Secretaria atente ao cumprimento das Cartas Precatórias Recebidas, no sentido de imprimir um andamento mais célere às mesmas;



- f) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;
- g) O Desembargador Corregedor reitera a extrema importância da correta alimentação do SAPT1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara e retratação do andamento dos processos e fonte de onde a Corregedoria colhe informações acerca do andamento dos processos.
- h) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

XXII. 2 - À Secretaria da Corregedoria:

Deverá a Secretaria da Corregedoria encaminhar expediente à Presidente do TRT, informando-a da solicitação de servidores para esta Unidade Judiciária. Deverá, ainda, instar os gestores das tabelas processuais a se manifestarem quanto à possibilidade de criação dos códigos requestados pelo Diretor de Secretaria, com relação ao RENAJD e ao INFOJUD, para extração de relatórios, tudo conforme sugerido no item XVIII desta ATA.

XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Desembargador Corregedor recomenda ao Juiz Titular e à Secretaria desta Vara que após a leitura desta Ata, envide esforços no sentido de elaborar um planejamento das atividades com o intuito de elevar os índices que foram objeto de análise, nos quais constatou - se decréscimo ou insuficiência de resultados. Reconhece o empenho do magistrado e servidores na condução dos trabalhos desenvolvidos na Vara e incita todos a continuarem buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via malote digital, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

XXIV - ELOGIOS

O Desembargador deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui apontados. Registre-se que a maioria das pendências observadas foram reduzidas em relação à Correição anterior. Dos trabalhos correicionais ficou constatado que a Vara de Santa Inês tem um desempenho



louvável. Cabe destacar, ainda, a excelente iniciativa da itinerância adotada na Vara, cujos resultados obtidos se mostram consentâneos com os objetivos almejados pela Justiça Laboral. Ressalta que esse comprometimento revela a boa qualidade da prestação jurisdicional da Vara do Trabalho junto à sociedade local. Diante dos resultados apontados o Desembargador Corregedor incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos. Por fim, tendo em vista o notável estado em que se encontra a Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, o Desembargador Corregedor deixa registrado a sua satisfação com o desempenho da Vara.

XXIV. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Excelentíssimo Senhor LUIZ COSMO DA SLVA JUNIOR, Desembargador em função Corregedora, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Muniz Corrêa, Juiz Titular da Vara. No dia 06 de novembro de 2009, às 12h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar foi encerrada a presente ATA. Eu, ______ Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria Substituto, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Desembargador Corregedor

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA

Juiz Titular da VT de Santa Inês

JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor de Secretaria



ANEXO I - PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO:

1213/09	1216/09	1455/09	0617/09
0618/09	0844/07	0090/07	0822/09
0621/09	0909/07	1274/08	1302/08
1319/08	1323/09	1314/08	1289/08
1052/05	0960/08	0010/04	0619/09
1217/09	0044/05	0123/07	1186/09
1773/05	0386/95	0958/05	0557/06
0496/05	0754/08	0263/09	1117/07
0154/99	0554/04	0073/99	0676/96
0080/99	1437/08	0927/08	1322/09
0980/98	1347/09	0650/96	0539/04
0203/04	0012/99	0334/02	0291/02
0029/99	0802/09	0995/05	0108/99
0072/95	0100/99	0541/04	0633/03
0620/99	0562/04	0534/02	1351/09
0833/08	0671/07	0669/08	0899/06
0857/08	0383/08	0517/08	0483/08
1491/09	1124/09	0906/09	1163/09
1212/09	1550/09	1429/08	0575/04
0576/04	1296/09	1386/06	0989/09
1337/08	0688/97	0248/07	6116/08
1523/09	0805/07	1992/05	0481/07
0744/09	0841/03	1386/06	0813/09
0066/97	0452/04	0067/97	



ANEXO II - DESPACHOS CORREICIONAIS

PROC. Nº 857-2008

DESPACHO CORREICIONAL

Da análise dos presentes autos verifica-se que o verso da fl. 26 não está inutilizado e o termo de juntada de fl. 32v não faz referência aos números das folhas que foram efetivamente juntadas, em desacordo com os comandos insertos nos artigos 25 e 33 do Provimento Consolidado deste Regional.

Por outro lado, o termo de certificação de fls. 27 está apórcrifo.

À Secretaria para correção.

Santa Inês/MA, 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR Desembargador Corregedor em exercício

PROC. Nº 517-2008

DESPACHO CORREICIONAL

Os presentes autos são originários da Justiça Estadual e foi ordenada a remessa para esta Vara no dia 23/04/2008 (fl. 172).

A autuação originária do processo data de **maio de 1997**.

À folha 173 há certidão de autuação do processo, nesta Vara, e, despacho deferindo a carga dos autos ao advogado dos autores (18/09/2008).

Termo de entrega dos autos em carga à folha 174, datado de 10/10/2008.

Nada justifica o atraso na devolução dos autos, ou seja, mais de um ano. Ademais, é bom que se diga, que o processo só foi devolvido por que a Corregedoria o solicitou para exame. Por outro lado, chamo a atenção do Senhor Diretor de Secretaria que tem o dever de zelar pela celeridade dos atos a seu cargo, e deixou o processo minguar tamanha inércia.

Não há como negar que os demandantes já sofreram o suficiente no aguardo da prestação jurisdicional enquanto o processo encontrava-se sob a tutela da Justiça Estadual, uma vez que por mais de 10 (dez) anos não lograram sequer uma sentença de mérito.



Deverá o Senhor Diretor de Secretaria monitorar diariamente as cargas a advogados, de forma a evitar o atraso verificado nos presentes autos.

A tamanha mansidão apontada na marcha deste processo fere de morte o inciso ${f LXXVIII}$ do art. 5° da Constituição Federal deste País.

Imprima-se ao processo a celeridade devida.

Autos conclusos.

Santa Inês/MA, 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Corregedor em exercício.

PROC. Nº 517-2008

DESPACHO CORREICIONAL

Os presentes autos são originários da Justiça Estadual e foi ordenada a remessa para esta Vara no dia 23/04/2008 (fl. 408).

A autuação originária do processo data de **maio de 1997**.

À folha 409 há certidão de autuação do processo, nesta Vara, e, despacho deferindo a carga dos autos ao advogado dos autores (18/09/2008).

Termo de entrega dos autos em carga à folha 410, datado de 10/10/2008, somente devolvido em 04/11/2009.

Nada justifica o atraso na devolução dos autos, ou seja, mais de um ano. Ademais, é bom que se diga, que o processo só foi devolvido por que a Corregedoria o solicitou para exame. Por outro lado, chamo a atenção do Senhor Diretor de Secretaria que tem o dever de zelar pela celeridade dos atos a seu cargo, e deixou o processo minguar tamanha inércia.

Não há como negar que os demandantes já sofreram o suficiente no aguardo da prestação jurisdicional enquanto o processo encontrava-se sob a tutela da Justiça Estadual, uma vez que por mais de 10 (dez) anos não lograram sequer uma sentença de mérito.

Deverá o Senhor Diretor de Secretaria monitorar diariamente as cargas a advogados, de forma a evitar o atraso verificado nos presentes autos.



A tamanha mansidão apontada na marcha deste processo fere de morte o inciso ${\bf LXXVIII}$ do art. $5\,^\circ$ da Constituição Federal deste País.

Imprima-se ao processo a celeridade devida.

Autos conclusos.

Santa Inês/MA, 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Corregedor em exercício.

PROCESSO 1213/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 04/09/2009.

Manuseando-os, observa-se que o referido Mandado se encontra devidamente expedido na capa dos autos, pendendo de assinatura do Juiz Titular.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que os autos da Carta Precatória foram autuados em 13/07/2009 e somente no dia 01/09/009, foi dado despacho ordinatório, determinando o seu cumprimento na forma deprecada.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1216/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 04/09/2009.

Manuseando-os, observa-se que o referido Mandado se encontra devidamente expedido na capa dos autos, pendendo de assinatura do Juiz Titular.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que os autos da Carta Precatória foram



autuados em 14/07/2009 e somente no dia 01/09/009, foi dado despacho ordinatório, determinando o seu cumprimento na forma deprecada.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

PROCESSO 1455/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 20/08/2009.

Manuseando-os, observa-se que o referido Mandado se encontra devidamente expedido na capa dos autos, pendendo de assinatura do Juiz Titular.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que os autos da Carta Precatória que foram autuados em 10/08/2009 e despachados em 19/08/2009, somente no dia 29/10/2009 teve o cumprimento da determinação no tocante a expedição de mandado de penhora, na forma deprecada.

Percebe-se, também, que a numeração dos autos está em desacordo com o Art. 23, do Provimento Geral Consolidado que determina que "As cartas precatórias ou de ordem recebidas para cumprimento terão suas folhas numeradas no canto inferior direito".

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize as pendências ora apontadas e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 617/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constata-se, à fl. 13, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009, no que se refere à



identificação do servidor/rubrica nos atos processuais sob a sua responsabilidade.

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 25 do referido Provimento, no que se refere à juntada de documentos, vez que não foi lavrado o respectivo termo juntada da ata de audiência/sentença de fls. 11/13.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito prolatada em 14/07/2009 deu-se somente no dia 21/10/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, envidando esforços para que falhas como estas não se repitam e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 618/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constata-se, às fls.11/13, a não observância do estabelecido no Art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de documentos, vez que há a ausência do termo de juntada da sentença de mérito.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito prolatada em 14/07/2009 deu-se somente no dia 21/10/2009, conforme se observa à fl. 18.

Assim, determina-se à Secretaria que sane a irregularidade ora apontada, envidando esforços para que falhas como esta não se repita e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 844/2007



DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observou-se que o Termo de Juntada de fl. 35/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Observou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 138/150 e 139(incorreta) a 179, bem como erro na numeração dos autos a partir da fl.162, contrariando as disposições dos artigos 22 e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Ademais, consta-se atraso na tramitação processual, vez que os ofícios juntados aos autos às fls. 178/179, datados de 29/06/2009 e 18/08/2009, até a presente data não foram apreciados por este Juízo.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, envidando esforços para que falhas como esta não se repitam e atentem para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 90/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a ausência do termo de juntada da Carta Precatória nº 1013/2007 (fls. 115/214), contrariando o estabelecido no Art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, uma vez que a Carta Precatória supramencionada devolvida pelo Juízo deprecado, em 18/08/2009 e recebida nesta Vara em 20/08/2009, não foi apreciada pelo Juízo para dar regular prosseguimento do feito.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício



PROCESSO 822/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que os Termos de Juntadas da ata de audiência de fls. 72/73 e da sentença de mérito de fls. 121/125 não se encontram devidamente preenchidos, por não haver sido identificadas as folhas juntadas, contrariando a disposição do artigo 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Verificou-se, também, um atraso considerável na tramitação do feito, eis que, os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada em 29/08/2009, juntados aos autos em 02/09/2009, somente foram apreciados em 03/11/2009.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Egrégio Regional, bem como proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 621/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constata-se, às fls.11/13 a não observância do estabelecido no Art. 25, do Provimento Geral Consolidado n $^\circ$ 001/2009, no que se refere à juntada de documentos, vez que há a ausência do termo de juntada da sentença de mérito.

Observa-se, ainda, atraso na tramitação processual, eis que a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito prolatada em 14/07/2009 deu-se somente no dia 21/10/2009, conforme se observa à fl. 21.

Assim, determina-se à Secretaria que sane a irregularidade ora apontada, envidando esforços para que falhas como esta não se repitam e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 909/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que os Termos de Juntadas da ata de audiência de fls. 59/62 e da sentença de mérito de fls.63/65 não se encontram devidamente preenchidos, por não ter sido identificadas as folhas juntadas, contrariando a disposição do artigo 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Verificou-se, também, um atraso na tramitação do feito, eis que a determinação exarada pelo juízo, à 151, datada de 15/09/2009, até a presente data não fora cumprida

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria, bem como proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1274/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 22 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/MA, ocupando, atualmente, a posição n° 35, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Observou-se, ainda, que o Termo de Juntada de fl. 16/verso não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1302/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 19 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/Ma, ocupando, atualmente, a posição nº 56, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Observou-se, ainda, que o Termo de Juntada de fl. 13/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, assim como a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do referido Provimento, no que se refere à identificação do servidor/rubrica nos atos processuais sob a sua responsabilidade (ata de audiência fl. 15).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca da data do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1319/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 15 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/MA, ocupando,



atualmente, a posição n° 33, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Quanto à ordenação processual, foram observadas as seguintes irregularidades:

- 1- o termo de juntada de fl. 11/verso não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009;
- 2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1°, do referido Provimento, no que se refere à identificação do servidor/rubrica nos atos processuais sob a sua responsabilidade (ata de audiência fl. 13);
- 3- Erro na numeração dos autos a partir da fl. 14, exclusive.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize as pendências ora apontadas, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca da data do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1323/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 17 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/MA, ocupando, atualmente, a posição n° 37, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Quanto à ordenação processual, foram observadas as seguintes irregularidades:

- 1- o termo de juntada de fl. 11/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009;
- 2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1°, do referido Provimento, no que se refere à



identificação do servidor/rubrica nos atos processuais sob a sua responsabilidade (ata de audiência fl. 13);

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize as pendências ora apontadas, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca da data do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1314/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 17 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/MA, ocupando, atualmente, a posição n° 28, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Quanto à ordenação processual, foram observadas as seguintes irregularidades:

- 1- o termo de juntada de fl. 11/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009;
- 2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1°, do referido Provimento, no que se refere à identificação do servidor/rubrica nos atos processuais sob a sua responsabilidade (ata de audiência fl. 13);
- 3- por fim, a ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso da fl. 03, contrariando a disposição do Art. 33 do PGC deste Regional.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize as pendências ora apontadas, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca da data do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício



PROCESSO 1289/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 20/01/2009.

Manuseando-os, observa-se, à fl. 17 dos autos, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Santa Luzia/MA, ocupando, atualmente, a posição nº 09, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação.

Observou-se, ainda, que o termo de juntada de fl. 11/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas, contrariando o que dispõe o art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009;

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, assim como registre no sistema SAP1 a informação atualizada acerca da data do pagamento do acordo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1052/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 03/08/2009.

Manuseando-os, constatou-se que a determinação exarada à fl. 113, datada de 30/07/2009, para que o oficial de justiça diligencie no sentido de colher informações junto ao Banco do Brasil acerca dos comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários, solicitados através do Ofício nº 1228/2008, até a presente data não fora cumprida pela Secretaria da Vara, observando-se, portanto, que efetivamente está havendo atraso na tramitação processual.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que regularize a pendência ora apontada, e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no



art. 5° , LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 960/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 23/07/2009.

Manuseando-os, constatou-se que a determinação já fora cumprida, conforme atesta a certidão do Oficial de justiça de fl. 72. Todavia, constata-se que efetivamente está havendo atraso na tramitação processual, tendo em vista o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, entre a determinação e o seu fiel cumprimento.

Ademais, verificou-se à fl.70, a existência de um Termo de Recebimento de CTPS n° 50857, série n°0001-MA. Entretanto, tal documento profissional, encontra-se na contracapa dos autos, quando deveria ter sido juntado ao mesmo, conforme dispõe o Art. 25, do PGC, prática que deve ser evitada e corrigida, a fim de que se evitem extravios de peças relativas ao processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que regularize a pendência ora apontada, e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 10/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 27/05/2009.

Manuseando-os, constatou-se que a determinação já fora cumprida, conforme atesta a certidão do Oficial de justiça de fl. 862. Todavia, constata-se que



efetivamente está havendo atraso na tramitação processual, vez que há um lapso temporal de mais 90 (noventa) dias entre a determinação do Juízo e o seu fiel cumprimento.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5° , LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

PROCESSO 619/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 03/09/2009.

Manuseando-os, observa-se que foram despachados, no entanto, constata-se atraso na tramitação processual, eis que a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito prolatada em 14/07/2009 deu-se somente no dia 21/10/2009, conforme se verifica à fl. 13.

Percebe-se, ainda, a não observância do estabelecido nos Arts. 25 e 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de documentos, vez que não foi lavrado o termo de juntada da sentença de mérito de fls. 11/13, assim como não houve a inutilização das fls. 11/27 e 29, com a aposição do carimbo ou mediante risco diagonal nas folhas respectivas.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, envidando esforços para que falhas como esta não se repitam e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1217/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de envolver interesse de IDOSO, e, portanto, ter sua "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.



Manuseando-os, constatou-se, celeridade e efetividade que devem ter os feitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada, nos casos em que se trata de reclamante IDOSO e, portanto, detentor de preferência na tramitação processual.

Quanto aos procedimentos cartoriais, se verificou a existência de um Termo de Recebimento de CTPS nº 016947, série nº516/SP (fl. 210). Entretanto, tal documento profissional, encontra-se na contracapa dos autos, quando deveria ter sido juntada ao mesmo, conforme dispõe o Art. 25, do PGC, prática que deve ser evitada e corrigida, a fim de que se evitem extravios de peças relativas ao processo.

Observou-se, ainda, que o Termo de Juntada de fl. 59/verso, não se encontra devidamente preenchido, por não constar nele a numeração correspondente às folhas juntadas(Art. 25), assim como a ausência de assinatura do servidor responsável pelo expediente de fl. 57 (Art. 74, § 1°).

Pelo exposto, determina-se ao Diretor de Secretaria que regularize as pendências ora apontadas, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 44/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 12/08/2009.

Manuseando-os, observa-se que já foi dado seguimento ao feito, inclusive com o cumprimento da determinação no que se refere à expedição de Ofício ao Juízo deprecado, em 21/10/2009, requerendo informação acerca do trâmite da Carta Precatória Expedida.

Todavia, constata-se que efetivamente está havendo atraso na tramitação processual, uma vez que de 01/12/2008 até o dia 12/08/2009, os autos ficaram parados sem que fossem impulsionados por este Juízo.

Verifica-se, ainda, que a CTPS do autor, ainda encontra-se juntada aos autos, à fl. 21.

Assim, determina-se a imediata notificação do autor para receber seu documento profissional, e recomenda-se ao Diretor e ao juiz Titular da Vara que atentem para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do



feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 123/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR MANDADO", desde 14/08/2009.

Manuseando-os, constatou-se que até a presente data não foi expedido mandado para cumprimento da determinação de fl. 109, havendo efetivamente atraso na tramitação processual, tendo em vista o lapso temporal de mais 60 (sessenta) dias.

Também se verifica, à fl.108 a existência de um Termo de Recebimento da CTPS n° 50857, série n°0001-MA, do autor. Entretanto, tal documento profissional, encontra-se na contracapa dos autos, quando deveria ter sido juntado ao mesmo, conforme dispõe o Art. 25, do PGC, prática que deve ser evitada e corrigida, a fim de que se evitem extravios de peças relativas ao processo.

Assim, determina-se, ao Diretor de Secretaria que regularize a pendência ora apontada, e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 805/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observou-se que a ata de audiência de fl. 14/15 está sem assinatura da Juíza do Trabalho que presidiu a audiência.

Verificou-se, também, a não observância do estabelecido nos Arts. 25 e 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de documentos, eis que não constou no termo lavrado o número das folhas respectivas, assim como não houve a inutilização das páginas 32/verso, 44/verso e 46, com a aposição do carimbo



'EM BRANCO' ou mediante risco diagonal nas folhas respectivas.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que regularize as pendências ora apontadas, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

Santa Inês (MA), 04 de novembro de 2009.

PROCESSO 1124/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 09, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 25/06/2009.

Decorridos quase sessenta dias, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 10, lavrado em 17/08/2009)

Nada obstante, **agora passados mais dois meses**, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1163/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 09, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 01/07/2009.



Decorridos 47 (quarenta e nove) dias, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 10, lavrado em 17/08/2009).

Nada obstante, agora passados mais de setenta dias, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 841/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Desde o dia 14/09/2009 (fl. 198 v), após haver sido juntada aos autos a CP que tramitou junto à 3ª Vara da Capital, nenhum outro andamento foi dado ao processo, conduta que demonstra desatenção ao prosseguimento dos trabalhos judiciais.

Sendo assim, determina-se sejam os autos levados, de imediato, em conclusão ao magistrado da Vara, a fim de que se dê prosseguimento ao feito.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 989/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa dos autos que a notificação de fl. 57 fora expedida no dia 17/09/2009 e até a presente data (mais



de 40 dias) o AR correspondente não fora juntado aos autos, não havendo, também, notícia de resposta do ente público ao recurso ordinário interposto.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que diligencie no sentido de juntar aos autos o AR relativo à notificação referida, certificando o protocolamento ou não de petição do município, providenciando a remessa do Recurso ao TRT, e que, doravante, atente para a celeridade necessária no cumprimento dos atos sob sua responsabilidade, a fim de que se evitem demoras injustificadas e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1212/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 13, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 13/07/2009.

Decorridos 49 (quarenta e nove) dias, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 14, lavrado em 01/09/2009).

Nada obstante, agora passados mais sessenta dias, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício



PROCESSO 1296/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 07, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 07/08/2009.

Na mesma data, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 08).

Nada obstante, decorridos quase três meses, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1337/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa dos autos que a numeração das folhas se acha incorreta a partir do número 182, devendo a Secretaria providenciar a correta renumeração, nos termos do Regimento Geral Consolidado da Corregedoria deste TRT.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1386/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o tempo que medeia um procedimento e outro conta, em média, 30 dias,



como se vê a partir da folha 62, cuja numeração deve ser corrigida, pois a na seguinte consta o mesmo número.

Vejamos:

- a) o ofício de fl. 62 fora expedido em 24/04/2008, mas somente no dia 05 de maio seguinte fora feita a respectiva postagem, sendo que o AR correspondente somente fora juntado em 17 de junho;
- b) protocolada a petição de fl. 63 no dia 19 de junho de 2009, somente no dia 09 de julho fora juntada ao processo, havendo sido levada em conclusão ao magistrado somente no dia 24 de agosto;
- c) as petições protocoladas nos dias 23/09/09 (fl. 66) e 06/10/2009 (fl. 70), até a presente data, não foram levadas ao conhecimento do magistrado.

Por tais razões, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à correta renumeração das folhas dos autos, bem assim que atente para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de que se evitem demoras injustificadas e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1429/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o último despacho proferido neste processo, determinando a intimação da reclamante e o cumprimento do outro despacho de fl. 34 (liquidação do julgado), data de 30/07/2009. A intimação (fl. 38) foi feita de imediato e a elaboração da conta em 19/08/2009. Após tais providências, à exceção da juntada da notificação devolvida (fl. 49), nada mais foi feito, o que demonstra pouca preocupação com o regular andamento do feito, conduta que deve ser evitada, a fim de que se atenda ao que



preceitua o art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Dessa forma, faça a Secretaria, de logo, conclusos os autos ao Juiz Titular, para adoção das medidas pertinentes.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1491/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 05, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 24/08/2009.

No dia 30 seguinte, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 06)

Nada obstante, **passados dois meses**, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular do feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 616/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 01/09/2009.

Manuseando-os, observa-se que, efetivamente, houve atraso considerável na tramitação processual (60 dias),



razão de se determinar à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1550/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 25, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 04/09/2009.

No dia 08 seguinte, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 26).

Nada obstante, decorridos quase dois meses, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 1992/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consta, à fl. 71, despacho datado de **09/03/2009** ordenando a realização de penhora *on line*, através do Sistema Bacen-Jud.

Tal ordem, todavia, decorridos mais de **sete meses**, não foi cumprida até esta data, demonstrando falta de



zelo e atenção da Secretaria no cumprimento das obrigações ao seu encargo, atrasando, de modo injustificável, o regular andamento processual.

Assim, fica determinado que a Secretaria da Vara cumpra, imediatamente, o ordenado, cuidando em envidar esforços no sentido de obedecer os prazos judiciais, de modo a contribuir para a entrega da prestação jurisdicional efetiva, consoante preconiza o art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 248/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 17/04/2009.

Manuseando-os, observou-se o seguinte;

- a) erro na numeração das folhas, a partir da de número 100, inclusive;
- b) nos termos de juntada lavrados no verso das fls. 98 e 99 não consta o número da folha em que se encontram os documentos respectivos, em desconformidade, portanto, com o que disciplina o Regimento Geral consolidado da Corregedoria deste Regional, o mesmo ocorrendo com aquele de fl. 116 verso;

Por tais razões, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à renumeração das folhas dos autos, bem assim à correta juntada dos documentos, consoante orienta o art. 25 do Provimento Geral Consolidado acima referido, procedimento a ser observado, doravante, nas situações que tais.

No tocante ao prazo de conclusão para despacho, vê-se, à fl. 124, certidão dando conta da inclusão do processo na lista de pagamento do Município de Arari, ocupando, atualmente, a posição n° 64, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de quitação, devendo dita informação ser atualizada no Sistema.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



PROCESSO 481/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A certidão juntada à fl. 163 dá conta de que fora bloqueado o valor integral da execução, havendo sido solicitado à CEF a transferência do valor apresado para sua congênere nesta Cidade. No mesmo expediente, datado de 27/08/2009, consta despacho ordinatório ordenando a intimação do executado para ciência da penhora e da existência do prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução. Tal providência, todavia, ainda que **decorridos mais de dois meses**, ainda não fora tomada, o que autoriza recomendar-se à Secretaria da Vara que cumpra, imediatamente, o ordenado, cuidando em envidar esforços no sentido de obedecer os prazos judiciais, de modo a contribuir para a entrega da prestação jurisdicional efetiva, consoante preconiza o art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 575/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o tempo que medeia um procedimento e outro supera 30 dias, como se vê a seguir:

- d) O despacho de fl. 218 (atualização da conta) fora proferido em 15/07/2009, mas somente cumprido em 02/09/2009;
- e) Após essa providência, somente no dia 03/11 (60 dias após) é que nova conclusão se fez ao magistrado, cujo despacho nem sequer se acha assinado.

Por tais razões, determina-se à Secretaria da Vara: 1) corrija a numeração das folhas dos autos, a partir do n° 10, exclusive; 2) colha do juiz a assinatura do despacho respectivo; c) atente para a celeridade necessária no cumprimento dos atos sob sua responsabilidade, a fim de que se evitem demoras injustificadas e também para que se



possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 576/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o tempo que medeia um procedimento e outro supera 30 dias, como se vê a seguir:

- f) O despacho de fl. 158 (determinando o apensamento destes autos ao de nº 575/04 e a atualização da conta) fora proferido em 15/07/2009, mas somente cumprido em 02/09/2009;
- g) Após essa providência, o processo se acha paralisado há mais de 60 dias.

Por tais razões, determina-se à Secretaria da Vara: 1) que proceda ao correto apensamento dos autos, certificando a providência nos autos principais; b) que faça conclusão dos autos, de imediato, ao juiz da Vara, dando prosseguimento ao feito e, c) atente para a celeridade necessária no cumprimento dos atos sob sua responsabilidade, a fim de que se evitem demoras injustificadas e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 616/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 05/08/2009.



Manuseando-os, observa-se que, efetivamente, houve atraso considerável na tramitação processual (mais de 80 dias), razão de se determinar à Secretaria da Vara que **regularize a pendência** ora apontada e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Também se verifica, à fl. 164, termo de recebimento de CTPS n° 040693, Série 0017-MA. Tal documento profissional, todavia, em vez de ter sido juntada aos autos, consoante orienta o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste e. Regional (art. 25), encontra-se grampeado na contracapa dos autos, **prática que deve ser corrigida e evitada**, a fim de que se evitem extravios de peças confiadas ao juízo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 66/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

À fl. 514 consta uma via do Alvará Judicial nº 643/2009, tida como cópia, apesar de ali não haver sido aposta palavra que a identificasse como tal. Já a via original seria aquela apensada na contracapa dos autos, consoante informação do Sr. Diretor de Secretaria, que esclareceu ser essa a prática usual da Vara do Trabalho.

Nesse ponto, tem-se a dizer que o alvará judicial constitui documento que garante à parte favorecida o recebimento de seus haveres, devendo, por isso, ser entregue somente a si ou seu procurador, não podendo, destarte, estar ao alcance de mãos estranhas, o que facilmente poderá se dar na forma em que se encontra, razão de se recomendar à Secretaria do Juízo que os acondicione em pasta própria até a sua efetiva entrega e que se aponha na cópia signo que a identifique como tal.

Quanto ao termo de juntada de fl. 516, observa-se que não atende ao que oriente o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste TRT, devendo a Secretaria regularizá-lo, indicando a folha a que se refere.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.



Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 688/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 31/08/2009.

Manuseando-os, observa-se que, efetivamente, houve atraso considerável na tramitação processual (60 dias), razão de se determinar à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 744/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se a ocorrência nos autos de atraso injustificável na condução do andamento processual, bastando que se veja, às fls. 38/46, que a conta de liquidação fora efetuada no dia 14/08/2009, mas somente levada ao conhecimento da magistrada em 27/10/2009 (fl. 49), razão de se recomendar à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de estreitar tais prazos, de modo a contribuir para a entrega da prestação jurisdicional efetiva, consoante preconiza o art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 813/2006



DESPACHO EM CORREIÇÃO

Datado de 01/09/2009, o despacho de fl. 13 (intimação do patrono do reclamante), até o momento, não foi cumprido, devendo a Secretaria providenciar o imediato cumprimento, esclarecendo-se que demoras desse estilo atrasam a entrega da prestação jurisdicional efetiva, além de atentar contra a credibilidade do juízo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício

PROCESSO 906/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consoante atesta o termo de fl. 10, os autos desta Carta Precatória foram recebidos e autuados neste juízo em 05/06/2009.

No dia 24 seguinte, restou determinado o seu cumprimento (despacho ordinatório de fl. 11).

Nada obstante, **passados mais de três meses**, a providência determinada (expedição de mandado) não foi cumprida, o que demonstra descaso no atendimento da ordem judicial, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza na execução dos comandos emanados.

Sendo assim, cumpra a Secretaria, de imediato, a ordem deprecada, cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 05 de novembro de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador e Corregedor em exercício